

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL**



**BOLETIM GERAL  
DO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**Nº 210/2023**

**Macapá – AP, 16 de novembro de 2023**

**1ª PARTE  
LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**1. PORTARIA N.º 704, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 084, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o disposto no Decreto Governamental nº 005, de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE nº 7.825, de 03 de janeiro de 2023, e

Considerando o que dispõe o art. 68, art. 69 e art. 70, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular as concessões de férias e de adicional de férias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP.

**Art. 2º** Férias é o período de 30 (trinta) dias de descanso remunerado concedido, anual e obrigatoriamente, ao militar, a partir do décimo segundo mês do período de um ano ininterrupto de efetivo serviço e durante os doze meses seguintes.

**§1º** A concessão de férias constitui medida de saúde e segurança do militar, de modo que não serão admitidas práticas contrárias à sua proteção.

**§2º** Militares incorporados para o serviço militar inicial terão direito a férias após o período de um ano contínuo de efetivo serviço.

**Art. 3º** O Plano de Férias Anual é o instrumento formal que estabelece a programação de férias para o efetivo do CBMAP, sendo sua elaboração e execução subordinadas ao interesse público e às necessidades do serviço bombeiro militar.

**Parágrafo Único.** A Diretoria de Recursos Humanos - DRH é a OBM responsável pela elaboração do Plano de Férias Anual.

**Art. 4º** O Plano de Férias Anual disponibilizará 08 (oito) períodos para concessão de férias regulamentares.

**§ 1º** Os militares lotados na Banda de Música, à disposição da Coordenadoria de Projetos Sociais e da Escola de gestão Compartilhada, poderão ser incluídos em período extra no Plano de Férias Anual

**§ 2º** Os períodos de Férias Escolares dos alunos do Curso de Formação de Oficiais são considerados como férias anuais.

**Art. 5º** A distribuição do efetivo do CBMAP, por período de férias, deverá ser quantitativamente equilibrada, deverá considerar os postos e graduações, assim como as atribuições e funções dos militares nas OBMs, para que se preserve a continuidade e a eficiência do serviço público militar.

**§ 1º** A quantidade de militares em férias, por período previsto no *caput* do art. 4º desta portaria, corresponderá a até 12,5% do efetivo total de militares da OBM, sendo admitido arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a quantidade de militares em férias, por período, corresponder a fração.

**§ 2º** O Diretor, Comandante ou Chefe da OBM é o primeiro responsável pelo eficiente emprego dos militares sob seu comando, devendo prezar pelo controle e equilíbrio do efetivo em férias e daquele disponível ao emprego no serviço.

**Art. 6º** O Plano de Férias Anual não será modificado, salvo nas hipóteses previstas no art. 9º desta portaria.

**Parágrafo Único.** A modificação de período de férias de militar é medida excepcional e somente será autorizada por despacho fundamentado do Diretor da DRH, após análises das circunstâncias do caso e daquilo que prescreve o art. 9º desta portaria.

**Art. 7º** A concessão de cada período de férias regulamentares deverá obedecer ao publicado no Plano de Férias Anual, e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do início do referido período de férias, para fins de levantamento de despesas.

**Art. 8º** O Diretor da DRH poderá, excepcionalmente, fazer concessão antecipada de dias de férias (dispensa para desconto em férias), desde que dentro do mesmo período concessivo, por uma única vez, até o limite de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único.** A DRH deverá manter o rigoroso controle dos dias de dispensa para desconto em férias concedidos aos militares.

**Art. 9º** Os militares não terão interrompidas as férias e não deixarão de usufruí-las no período concessivo previsto, salvo nas seguintes hipóteses:

I – Em casos de interesse da Segurança Nacional ou de preservação da ordem pública;

II - Extrema necessidade do serviço militar;

III - Transferência para a inatividade;

IV – Licença médica para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, devidamente homologada por Junta Médica Militar;

V – Convocados para a Força Nacional de Segurança;

VI – Matrícula em Cursos e Estágios militares;

VII – Em casos de desequilíbrio na programação de férias da OBM, provocado por movimentação de militar;

**Art. 10** O adicional de férias é uma concessão que corresponde ao acréscimo de 15 (quinze) dias de descanso remunerado, após o último dia das férias regulamentares, concedido a todos os bombeiros militares que entrarem em gozo de férias, desde que não se enquadrem em nenhum dos incisos do art. 11 desta portaria.

**Art. 11** Não será concedido adicional de férias ao militar que estiver nas seguintes situações:

I - Dispensado ou licenciado de suas atividades laborais, durante o período aquisitivo de férias, por médicos, dentistas, psicólogos ou junta médica pericial do CBMAP, por mais de 10 (dez) dias de afastamento integral do serviço ou por mais de 30 (trinta) dias de afastamento parcial do serviço, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

**2179**  
**(Continuação do Boletim Geral nº 210 de 16 Nov 23)**

**II** - Usufruir de férias regulamentares no intervalo inferior a 30 (trinta) dias após o retorno de Licença Especial, Licença Maternidade, Licença Paternidade e Férias Regulamentares de exercício anterior;

**III** - Usufruir de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), com afastamento total do serviço, durante o período aquisitivo de férias;

**IV**- Ter sido nomeado ou cedido para ocupar, por mais de 30 (trinta) dias, cargo de natureza civil, durante o período aquisitivo de férias;

**V**- Ter sido nomeado ou cedido para ocupar, por mais de 30 (trinta) dias, cargo ou função militar, de natureza ou interesse militar, não previsto no Quadro Organizacional do CBMAP (QO), durante o período aquisitivo de férias, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

**VI** - Se praça, estiver em comportamento inferior ao BOM.

**§ 1º** A regra prevista no inciso I é inaplicável aos casos em que a dispensa ou licença tenha sido motivada pelo desempenho de atividades profissionais, comprovado através de Atestado de Origem, expedidos pela Corporação.

**§ 2º** A regra prevista no inciso V deste artigo não se aplica aos militares que se encontrem no exercício de função militar, de natureza ou interesse militar nas Unidades Vinculadas, nos termos da Lei de Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP.

**Art. 12** Os casos omissos deverão ser apresentados ao Diretor de Recursos Humanos, que procederá a análise e o referido despacho com base nas diretrizes do Comando Geral do CBMAP.

**Art. 13** Revoga-se a portaria nº 057, de 04 de abril de 2016 (publicada no Boletim Geral nº 071, de 20 de abril de 2016).

**Art. 14** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência do Plano de Férias Anual 2024.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS - CEL QOCBM**

Comandante Geral do CBMAP

(Cód. verificador: 197516883. Cód. CRC: AD6853A em 16 Nov 23)